

LEI MUNICIPAL Nº 1.618, DE 06/09/2022



## **DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POLONESA NO MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

LUIZ ZELINSKI, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a cooficialização do idioma polonês no Município de Carlos Gomes /RS ao lado da língua portuguesa, idioma oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A cooficialização ocorre sem prejuízos à língua portuguesa, em consonância com os direitos linguísticos assegurados pela Constituição Federal Brasileira, em especial o disposto no artigo 216, visando assim o reconhecimento, valorização e promoção do idioma polonês, herança linguística e patrimônio cultural.

**Art. 2º** A aprovação e sancão desta Lei permite ao Município:

- I - Reconhecer oficialmente a importância da língua polonesa como patrimônio histórico e cultural relacionado com a imigração polonesa no Município;
- II - Promover ações de valorização e disseminação da língua polonesa;
- III - Incentivar a transmissão dessa herança linguística para as novas gerações;
- IV - Apoiar e amparar a criação de cursos de língua polonesa;
- V - Oportunizar o desenvolvimento de atividades e eventos culturais, artísticos, turísticos e pedagógicos que visam à promoção da história e da cultura polonesa através da utilização do idioma trazido e mantido pelos imigrantes poloneses e seus descendentes;
- VI - Propiciar o desenvolvimento de atividades e políticas públicas de promoção e salvaguarda do idioma polonês;
- VII - Incentivar o uso do idioma polonês, ao lado da língua portuguesa, no âmbito de celebrações oficiais e atividades culturais como programas de rádio, eventos gastronômicos, rituais religiosos, grupos de músicas, cantos e danças folclóricas polonesas.
- VIII - Apoiar o uso do idioma polonês no âmbito das atividades turísticas no Município.

IX - Incentivar a fala e a escrita do idioma polonês na esfera pública e privada.

X - Difundir o uso da grafia correta em termos, palavras, expressões com sobrenomes de origem polonesa;

XI - Afastar atitudes de preconceito linguístico em relação aos falantes do português com sotaque polonês;

XII - Valorizar os saberes e fazeres locais que envolva e favoreça a manutenção e a transmissão do conhecimento linguístico inerente ao idioma polonês;

XIII - Apoiar a utilização do idioma polonês em campanhas publicitárias praças, monumentos e placas públicas bem como na sinalização de atividades em espaços comerciais privados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes, aos 06 de setembro de 2022.

LUIZ ZELINSKI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em data supra

Euzébio Kolassa  
Secretário de Administração

[Download documento](#)